

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Miguel Couto Filho)
PROTOCOLO N.º

ASSUNTO:

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos.

DESPACHO: 16-11-53 - Às Com. de Const. e Justiça, de Economia e de Finanças

À Com. de Const. e Justiça em 17 de 11 de 19 53

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Ulysses Guimarães*, em 19/11/53

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Dep. Napolitano Fontes*, em 19/11/53

O Presidente da Comissão de *Economia*

Ao Sr. *Dep. Rocha Loures*, em 18/11/53

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

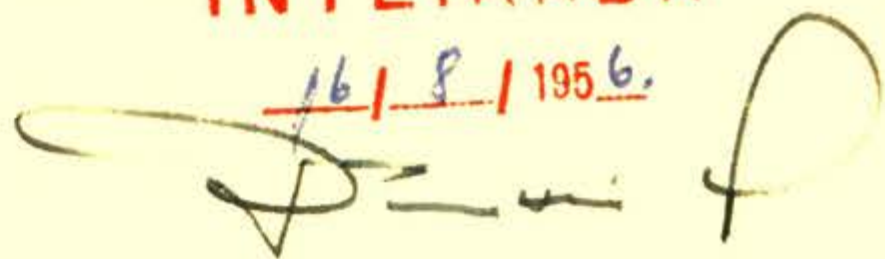
Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

INTEIRADA

16/8/1956.



5-58

10 de agosto de 1956

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins que, nesta data, foi enviado à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei, de números 3.840-B/53, dessa Câmara e 69/56 do Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.



Senador Vivaldo Lima
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Deputado Leonardo Barbieri
Primeiro Secretário, em exercício, da Câmara dos Deputados
AVB/

ANOTADO

3840/53

69/56

...

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 10 DE AGÔSTO DE 1956

LJP/.

Luiz Cavalcanti

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1956

Nº 00722

Encaminha o Projeto de Lei
nº 3840-B, de 1953.



Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 3840-B, de 1953, da Câmara dos Deputados, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
Cópia da redação final;
F. de sinopse;
Avulsos do proj.n. 3840-1953
até letra - B.

DIVULSIN CORTES
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal

10.4.56
Ato da Câmara dos Deputados
10.4.56
Liliv. V. A.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 3840-B-1953

A IMPRIMIR

Em 9 / 4 / 56

Redação Final do projeto n. 3 840-A, de 1953, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital São Marcos, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 9 de abril de 1956

Oliveira Franco

, Presidente

OLIVEIRA FRANCO

Abguar Bastos

, Relator

ABGUAR BASTOS

[Assinaturas manuscritas]

A IMPRIMIR
Em 12/12/53

600
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO
Nº 3.840-1953
023

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos; tendo pareceres: pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das Comissões de Economia e Finanças.

PROJETO Nº 3.840/53 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

As Comissões de Constituição e Justiça, Economia e Finanças.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
A IMPRIMIR
Em 13/11/53
Com 16.11.53
PROJETO Nº 3.840-1953

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para um aparelho Raios X e seus pertences, destinado ao pital de São Marcos.

Dr. Miguel Couto Filho

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º ~~É~~ concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social, para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos, ~~conforme~~ ^{esta}

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O material é destinado ao Hospital São Marcos, que se dedica exclusivamente ao tratamento de doentes pobres. Assim, nada mais justo do que pleiteado, no presente projeto de lei, conforme documentação anexa.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1953.

Miguel Couto Filho



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 3 840/53

RELATÓRIO

Objetiva o nobre deputado Miguel Couto Filho, com o projeto nº 3 840/53, conceder isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, salvo a de previdência social para um aparelho de Raios X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos.

PARECER

Pela constitucionalidade, dada a nobre atividade da entidade postulante.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça adotando o parecer do relator, opina pela constitucionalidade do Projeto nº 3840/53.

SALA AFRÂNIO DE MELO FRANCO, em 3 de dezembro de 1953.

Lucio Bittencourt
Ulysses Guimarães
Antonio Borácio
Godoy Silva
Samuel Duarte
Glineira Brito
Aranda Camara
Helio Cabal
Oswaldo Trigueiro
Paulo Couto
Tasso Dutra
Paulo Lauro
Rondon Pacheco
Paulo Lauro

Paulo Lauro

Lucio Bittencourt Presidente
Ulysses Guimarães RELATOR
ULYSSES GUIMARÃES

Antonio Borácio
Godoy Silva
Samuel Duarte
Glineira Brito
Aranda Camara
Helio Cabal
Oswaldo Trigueiro
Paulo Couto
Tasso Dutra
Paulo Lauro



Parecer da

COMISSÃO DE ECONOMIA -

025

(projeto nº 3 840/53)

Relatório

O ilustre Deputado Miguel Couto Filho, pelo projeto nº... 3 840/53, pleitea que seja concedida isenção de direitos de importação e demais taxas alfandegárias, salvo a de assistência social, para um aparelho de Raio X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos, localizado nesta Capital.

O mencionado Hospital é uma sociedade civil de assistência social e médica, de fins não lucrativos, e se dedica de preferência ao tratamento de doentes pobres.

PARECER

Pela nobreza das atividades da entidade e precedentes anteriores desta Comissão, somos favoráveis à aprovação do projeto em apreço.

S.S., em 24.5.54

Napoleão Fontenele
NAPOLEÃO FONTENELE

Relator

- PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA -

A Comissão de Economia, tendo em vista o Parecer do Relator Deputado Napoleão Fontenele, opina pela aprovação do Projeto nº 3 840/53.

"Sala Carlos Peixoto Fº", em 24.5.54

[Assinatura], Presidente

Napoleão Fontenele, Relator

Prisid. Minico

Adol. Sautel

Jayme [Assinatura]

AST. [Assinatura]

Willy [Assinatura]

[Assinatura]

Barbosa [Assinatura]

Daniel [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1- Rui Palmeira
 2- Napoleão Fontenelle
 3- Luis Meinberg
 4- Barros Carvalho
 5- Daniel Varas
 6- Sylvio Echenique
 7- Costa Rodrigues
 8- Dias Lima
 9- Cunha Machado
 10- Brígido Pinheiro
 11- Adolfo Gentil
 12- Jayme Araújo
 13- Alberto Derodato
 14- Willy Frohlich

Proj. 3840
13

ESTATUTO
DO
HOSPITAL
SÃO MARCOS

RIO DE JANEIRO



ESTATUTO DO "HOSPITAL SÃO MARCOS"

I. Dos Fins

Art. 1.º O Hospital São Marcos é uma sociedade civil de assistência social e médica, de fins não lucrativos, com sede no Rio de Janeiro, de duração ilimitada, tendo por principais objetivos:

I. Prestar, indistintamente, assistência social e médica a pessoas pobres e de poucos recursos sofredoras de doenças do aparelho digestivo e de órgãos afins.

II. Promover estudos sobre tais doenças em nosso meio, a fim de melhor poder combatê-las.

III. Esclarecer, instruir e interessar as pessoas leigas nos problemas de higiene alimentar.

IV. Proporcionar instrução especializada a médicos que desejem dedicar-se a patologia digestiva e assuntos afins.

II. Da Administração do Hospital São Marcos

Art. 2.º O Hospital São Marcos, para a sua manutenção, tem como base e apoio a Irmandade do Hospital São Marcos, a qual é constituída de:

I. Irmãos contribuintes, os quais concorrem anualmente com a quantia de cem cruzeiros.

II. Irmãos benfeitores, os quais concorrem anualmente com quantia não inferior a mil cruzeiros.

III. Irmãos beneméritos, título conferido a pessoas que tenham prestado grandes serviços à Instituição.

Art. 3.º As propostas para Irmão Contribuinte ou Benfeitor, assinadas por dois Irmãos, devem ser encaminhadas à Secretaria do Hospital São Marcos a fim de serem julgadas e

votadas na reunião ordinária mais próxima do Conselho Deliberativo.

§ 1.º Sendo necessário qualquer esclarecimento adicional, poderá o Conselho Deliberativo adiar a votação de qualquer proposta de admissão.

§ 2.º Compete ao Conselho Deliberativo fixar o número de membros da Irmandade.

Art. 4.º Compete aos Irmãos trabalhar pela Instituição a fim de que esta consiga realizar seus objetivos.

Art. 5.º Os Irmãos, de qualquer categoria, não responderão pessoalmente, de modo algum, pelas dívidas ou obrigações da Instituição.

Art. 6.º Ao Irmão que se retirar ou fôr eliminado, não caberá quota alguma dos bens da Instituição nem indenização a qualquer título.

Art. 7.º Cabe aos Irmãos Contribuintes e Benfeitores eleger, de 2 em 2 anos, a terça parte do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 1.º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2.º Somente seis meses após ter sido sua proposta aceita pelo Conselho Deliberativo, pode o Irmão votar ou ser votado para qualquer cargo do Conselho Deliberativo ou da Mesa Diretora.

III. Conselho Deliberativo e Mesa Diretora

Art. 8.º O Conselho Deliberativo compõe-se de vinte e um membros, todos pertencentes à Irmandade, e se incumbe de estudar, analisar, debater e encaminhar os atos da vida administrativa da Instituição.

§ 1.º A duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de seis anos, fazendo-se eleições para a terça parte dêste de 2 em 2 anos.

Art. 9.º Para validade das reuniões do Conselho Deliberativo é necessário um mínimo de quinze membros.

§ 1.º Não serão permitidos votos por procuração nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reúne-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a saber, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, junho e outubro, em data fixada pelo Presidente do Conselho, ou em sessões extraordinárias, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 11. No mesmo dia da posse da terça parte eleita de 2 em 2 anos, e logo após este ato, o Conselho Deliberativo elegerá, para o biênio seguinte, a Mesa Diretora da Instituição.

Art. 12. A Mesa Diretora é o órgão executivo e deve agir em harmonia e cooperação com o Diretor Clínico.

Art. 13. A Mesa Diretora compõe-se dos seguintes membros: o Presidente do Conselho; o Vice-Presidente do Conselho; o 1.º e o 2.º Secretários; o 1.º e o 2.º Tesoureiros.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Representar, ativa e passivamente, a Instituição em todos os atos civis e judiciais em que esta fôr parte.

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

III. Zelar pela observância do Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho ajudar o Presidente em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Manter sob sua guarda os livros e documentos do Hospital São Marcos.

II. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria.

III. Redigir a correspondência da Instituição.

Art. 17. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 18. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Arrecadar as contribuições dos Irmãos, os donativos e todos os dinheiros da Instituição.

II. Cuidar de todo o movimento financeiro da Instituição, orientando os serviços de contabilidade, apresentando

balancetes mensais à Mesa Diretora e sugerindo medidas capazes de solucionar os problemas monetários que se apresentarem.

III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho e pelo Diretor Clínico, conjuntamente.

IV. Organizar o balanço anual.

Art. 19. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas tarefas e substituí-lo em suas eventuais ausências.

Art. 20. O Chefe do Serviço de Gastroenterologia do Hospital São Marcos será o Diretor Clínico da Instituição.

Art. 21. Compete ao Diretor Clínico:

I. Fazer cumprir as estipulações do Regimento Interno.

II. Manter a supervisão de todo o serviço médico da Instituição.

III. Promover e regulamentar cursos, conferências e estudos especializados nos serviços do Hospital São Marcos.

IV. Constituir a Comissão de Promoções, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

V. Nomear os consultores médicos bem como os médicos estagiários, agregados e associados do Hospital São Marcos, estas duas últimas categorias após pronunciamento da Comissão de Promoções.

VI. Nomear técnicos e enfermeiras para os serviços do Hospital, fixando seus vencimentos, desde que não sejam excedidos os padrões autorizados pelo Conselho Deliberativo.

VII. Propor ao Conselho Deliberativo os nomes dos médicos para os cargos permanentes de assistente ou de chefe de serviço, obedecidas as estipulações do Regimento Interno.

VIII. Aprovar a organização de comissões angariadoras de donativos para a Instituição.

Art. 22. Os membros da Mesa Diretora em exercício e o Diretor Clínico devem comparecer, embora sem direito a voto, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

IV. Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros da Irmandade e tem por objetivos:

I. Fiscalizar a boa observância de tôdas as disposições dêste Estatuto e do Regimento Interno, apresentando denúncia de qualquer irregularidade ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral da Irmandade, conforme o caso.

§ 1.º O Conselho Fiscal tem autoridade de assembléia do Conselho Deliberativo ou da Irmandade do Hospital São Marcos.

II. Examinar as contas da Instituição, nomeando, quando necessário, peritos contadores especializados.

III. Emitir parecer sobre as atividades da Instituição no Relatório Anual.

Art. 24. Não terão remuneração de espécie alguma os membros do Conselho Deliberativo, nem os do Conselho Fiscal, nem os da Mesa Diretora e nem o Diretor Clínico.

Art. 25. Fica designado o fôro do Rio de Janeiro para qualquer ação judicial referente ao Hospital São Marcos.

Art. 26. Em caso de dissolução da presente Instituição os seus bens reverterão a qualquer outra instituição afim de assistência social e médica, de reconhecida idoneidade.

Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado por maioria absoluta de votos dos membros da Irmandade do Hospital São Marcos, não sendo válidos votos por procuração.

Disposições transitórias

1.º Serão considerados Irmãos Fundadores todos os que se inscreverem na Irmandade até 60 dias após a aprovação dêste Estatuto.

2.º O primeiro Conselho Deliberativo será composto de sete membros eleitos por seis anos; sete membros eleitos por quatro anos; e sete membros eleitos por 2 anos.

3.º O Conselho Deliberativo deverá apreciar e votar o Regimento Interno na sua primeira reunião, a qual se realizará na primeira quinzena de outubro de 1950.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 10 de junho de 1950.

PRIMEIRA DIRETORIA DO HOSPITAL SÃO MARCOS

Eleições realizadas em 10 de junho de 1950

Presidente do Conselho: Dr. Celso Coelho de Souza
Vice-Presidente do Conselho: Dr. José Mário Caldas
Primeiro Secretário: Dr. Dion de Sales Coelho
Segundo Secretário: Jorge Haguenauer
Primeiro Tesoureiro: Dr. Joviano Jardim
Segundo Tesoureiro: Abrahão Drubscky

Conselho Fiscal:

Fernando von Kruger
Adolfo Cardoso Aires
Dr. Mário Marcelino Pinto

Chefe do Serviço de Gastroenterologia e Diretor Clínico:

Dr. Geraldo Siffert de Paula e Silva

Conselho Deliberativo:

Dr. Noraldino Lima
Almirante de Esquadra Jorge Dodsworth Martins
Dr. José Mário Caldas
Almirante de Esquadra Flávio de Figueiredo Medeiros
Almirante Salalino Coelho
Dr. Benjamin Aguiar de Medeiros
Almirante Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima
Dr. Aloísio de Sales
Dr. Miguel de Brito Pereira
Dr. Petrônio de Almeida Magalhães
Dr. Cássio Elisio de Figueiredo Damásio
Willard Emerson Orcutt
Dr. Geraldo Portela de Azevedo
Dr. Alberto Pucheu
Dr. Artur César de Andrade
Dr. Álvaro Pereira
Dr. Celso Coelho de Souza
Dr. Armando Rodrigues Teixeira
Gustavo Casquilho Ferreira
Dr. Josio de Sales
Dr. Silvio Moreira Matos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,

A Comissão de Finanças - Turna "A" - em reunião realizada a 8 de fevereiro de 1956, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável ao Projeto nº 3.840/53, tendo votado os senhores deputados: Odilon Braga - Presidente, Rocha Loures - Relator, Deodoro de Mendonça, Nelson Monteiro, José Fragelli, Ultimo de Carvalho, Victorino Corrêa, Walter Franco, Roxo Loureiro e Saturnino Braga.

Sala "Rêgo Barros", em 8 de fevereiro de 1956

Assinatura manuscrita de Odilon Braga.

, Presidente

Assinatura manuscrita de Rocha Loures.

, Relator

COMISSÃO DE FINANÇASPROJETO nº 3.840/53

O Projeto em apreço de autoria do nobre Deputado Miguel Couto Filho pleiteia isenção de direitos de importação e demais taxas alfandegárias, ~~exclusive a de assistência so~~ - *previ* cial, para um aparelho de Raio X e seus pertences, destinado ao Hospital de São Marcos, desta Capital.

O Hospital São Marcos é uma Sociedade Civil, de assistência Social e Médica, de fins não lucrativos tendo por escopo principal atender, indistintamente, a pessoas pobres, conforme, o Estatuto, anexo.

O Projeto recebeu parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, e de acordo com o precedente, em casos idênticos, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 8 de Fevereiro de 1956.


ROCHA LOURES - Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: